



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 05, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) no âmbito do Município de Monte Carlo, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SMB), órgão gestor do Fundo, sob orientação, acompanhamento e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) tem por finalidade apoiar financeira e institucionalmente programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos por órgãos públicos e por entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, bem como ao fomento de estudos, pesquisas e ações correlatas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo será operacionalizada, controlada e contabilizada em contas específicas, observadas as normas e demais orientações aplicáveis à administração financeira e orçamentária municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) somente poderão ser aplicados mediante prévia deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Compete ao CMDI analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º Os saldos financeiros apurados em balanço anual do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) serão automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI):

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades¹



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - incentivos governamentais previstos em lei;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores oriundos da aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando destinados ao Fundo;

VI - valores provenientes de incentivos fiscais concedidos nos termos da legislação federal vigente;

VII - transferências do Fundo Nacional e do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMDI);

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMID em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMDI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMDI).

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMDI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI - liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMDI).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMDI), em conjunto com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SMB).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 3 de fevereiro de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Monte Carlo, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), instrumento essencial para a consolidação e o fortalecimento da política pública voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A criação do Fundo atende às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e possibilita ao Município receber e gerir recursos específicos provenientes de transferências intergovernamentais, doações de pessoas físicas e jurídicas, incentivos fiscais e demais receitas legalmente destinadas, assegurando maior eficiência, transparência e controle social na aplicação dos recursos.

Além disso, o FMPI permitirá o financiamento de programas e projetos que ampliem a autonomia, a integração social e a qualidade de vida da população idosa, fortalecendo o papel do Conselho Municipal da Pessoa Idosa como instância deliberativa e fiscalizadora, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Of. nº 61/2026-GAB.

Monte Carlo, 3 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Junior Chagas de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2026, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal